

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2025

CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O CIMPE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E O MUNICÍPIO DE BRAÚNA OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CIMPE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**, associação pública de direito público, com sede na Avenida Eduardo de Castilho, 700, Centro, CEP 16.300-021 no município de Penápolis, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 55.750.301/0001-24, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito de Alto Alegre/SP, Sr. **CARLOS SUSSUMI IVAMA**, inscrito no CPF(MF) sob nº 218.637.518-40, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.546.710-7, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado o Município de **BRAÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ(MF) sob nº **44.440.832/0001-02**, com sede na **Av. Barão do Rio Branco, nº 485- Centro CEP 16290-000**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **MAICON SUBIRES RIBEIRO**, inscrito no CPF(MF) sob nº **368.121.978-23**, portador da Carteira de Identidade RG nº **40.814.804-4** SSP/SP, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e na Cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público, bem como o artigo 59 da Instrução 01/2020 do TCE/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinado ao custeio das despesas necessárias a manutenção da atividade do **CONSÓRCIO** para a execução de suas finalidades, exceto:

I – despesas com folha de pagamento e os respectivos encargos sociais; e

II – despesas diretas com os pacientes de cada município consorciado.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 - Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1.1 – O Município consorciado fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, recursos Financeiros, para custear as despesas deste Consórcio, denominado contrato de rateio recursos consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas até o dia 10 do mês subsequente, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL –

Agência: 0347-6

Conta Corrente: 44991-1

3.2 - Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1 - Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, aprovada pela Assembleia Geral, descritos na cláusula segunda deste instrumento.

3.2.2 - Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

Parágrafo Único – Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DE RATEIO**

4.1 – Conforme índice populacional atualizado divulgado pelo IBGE, serão repassadas 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, R\$ **82.149,45 (OITENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Conforme custeio operacional variável do CIMPE, nos moldes disciplinados na Cláusula Terceira deste contrato.

4.2 – Os repasses serão individualizados e contabilizados nas rubricas específicas com a respectiva classificação orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA**

5.1 – Este contrato de rateio terá prazo indeterminado, vinculado ao exercício Orçamentário e Financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS VEDAÇÕES**

6.1. – Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste termo para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESTRIÇÕES**

7.2 – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Termo de Rateio.

7.2 - Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA OITAVA

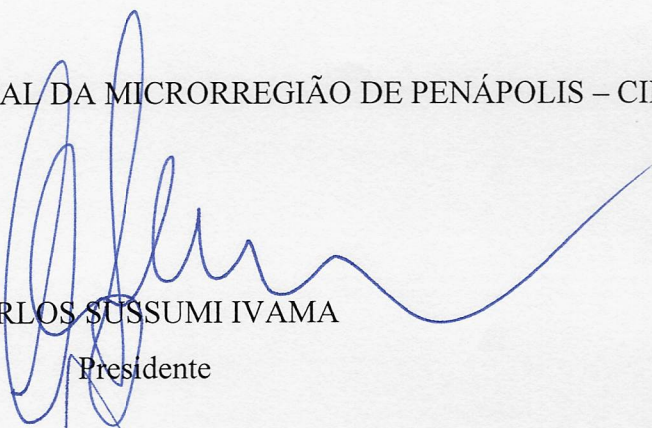
DO FORO

8.1 – As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3(Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penápolis/SP, 02 de Janeiro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS – CIMPE



CARLOS SUSSUMI IVAMA

Presidente

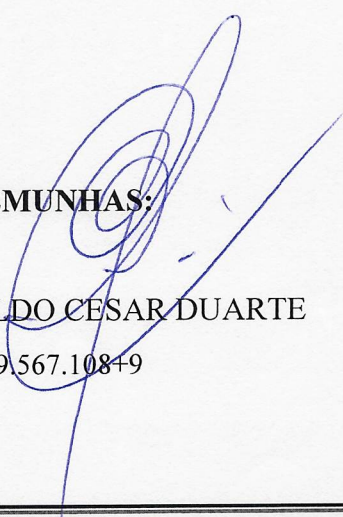
MUNICÍPIO DE BRAÚNA



MAICON SUBIRES RIBEIRO

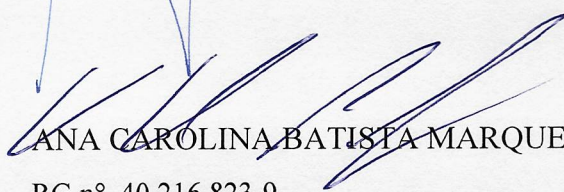
Prefeito

TESTEMUNHAS:



AGNALDO CESAR DUARTE

RG nº 19.567.108+9



ANA CAROLINA BATISTA MARQUES

RG nº 40.216.823-9